



PL 1304 /2016

PROJETO DE LEI Nº ' 2016
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Em, 25.10.16

Secretaria Legislativa

Assegura aos alunos do sistema de ensino do Distrito Federal a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nas escolas do Sistema de Ensino do Distrito Federal a adoção de testes diagnosticar a Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen.

Parágrafo único. Os testes estabelecidos no "caput" deverão ser realizados, preferencialmente, na matrícula dos alunos.

Art. 2º Fica assegurado aos alunos da rede pública o fornecimento, pelo Poder Público, de óculos adequados para aqueles que apresentarem diagnóstico que comprove a necessidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1304/2016

Folha Nº 01 E.J.

A Síndrome de Irlen ou Síndrome da Sensibilidade Escotópica, é pouco conhecida no Brasil, apesar de já ser investigada há mais de 25 anos na América do Norte. É causada por uma alteração no cérebro pelas informações recebidas pelo sistema visual e é caracterizada pela alta sensibilidade a certos tipos de luz, o que muitas vezes pode afetar a vida diária das pessoas que são diagnosticadas com a síndrome.

Trata-se de é um distúrbio de aprendizagem, mais conhecido como "dislexia da leitura", prevista na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 -, sob o código F81.0 - Transtorno Específico de Leitura -, no tópico F81 - Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares.

A Síndrome afeta pessoas de todas as idades e está relacionada à desorganização, no cérebro, de informações recebidas pelo sistema visual, em virtude de um distúrbio no sistema neuropsicológico.

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/10/2016 14:36

Wendy 70144

S.



É uma distorção na percepção visual. Foi descoberta por Helen Irlen em 1987 nos EUA. No Brasil tem sido difundida pela Fundação Hospital dos Olhos Doutor Ricardo Guimarães, em Belo Horizonte, que contam com profissionais da área da educação e da saúde, especialmente, com as pesquisas realizadas ao sistema visual desenvolvido pela médica Dra. Márcia Reis Guimarães.

Conforme reportagem, o referido instituto realiza uma abordagem multidisciplinar no diagnóstico e trato dos distúrbios visuais de aprendizado, inclusive, com a utilização do Método de Irlen, técnica recentemente trazida ao país pela médica supramencionada. Inclusive, no ano de 2012, houve uma Conferência Internacional de Dislexia de Leitura acerca da técnica, realizada no município de Belo Horizonte, em parceria com a UFMG, com a participação de profissionais especializados da fundação e de outros países, onde o método já é difundido.¹

Ainda, em outra notícia veiculada na internet, verificamos que o Hospital dos Olhos mineiro caracteriza-se como um dos 34 centros especializados, no mundo, com patente registrada para realização do Método de Irlen, com a disponibilização de uma série de cursos capacitadores de profissionais de saúde e de educação no diagnóstico da síndrome, denominados screeners. Trata-se de avaliadores que compõem uma equipe multidisciplinar formada por psicopedagogos, neuro-psicólogos, fonoaudiólogos, ortoptistas e oftalmologistas.²

O mecanismo fundamenta-se, portanto, além das intervenções pedagógicas, psicológicas e médicas, na utilização do Método Irlen. Já o tratamento consiste em avaliação médica, com a utilização de sobreposições coloridas e o uso de filtros seletivos, auxiliando diretamente o indivíduo com problemas relacionados à dificuldade de leitura e aprendizagem como cefaleia, fadiga, fotofobia, entre outras complicações decorrentes da síndrome. Em casos mais severos é recomendado o uso de óculos com filtros espectrais, que é bastante caro e importado do exterior.

Confirmado o diagnóstico, que não se dá através de um exame oftalmológico comum, a equipe multiprofissional capacitada, num primeiro momento, avalia qual das 10 cores - "overlays" - é indicada para cada portador da síndrome, podendo haver a necessidade de uma combinação de cores, para fins de verificar se há uma melhora no aprendizado do paciente, com o acentuamento dos sintomas. Já na segunda etapa, constata-se a necessidade da prescrição dos denominados filtros seletivos, que são óculos com lentes coloridas, que só podem ser prescritos por centros credenciados.

Estima-se que cerca de 195.000 crianças e jovens brasileiros abandonem as escolas brasileiras por déficits de aprendizagem (MEC/2007), dos quais 30% estão relacionados a alguma disfunção visual, o que contribui para a repetência escolar, evasão e, conseqüentemente, dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, quando não na marginalização.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 304 / 2016

Folha Nº 02 E 3

¹ link: <http://www.holhos.com.br/app/?p=noticia&id=123>

² link: <http://www.cbort.com.br/wp-content/uploads/2011/07/noticia025.pdf>



É importante destacar ainda que o Método Irlen é utilizado em 42 países e em mais de 3 mil instituições de ensino. Particularmente nos Estados Unidos, uma medida tomada durante a Assembleia Geral da National Education Association – NEA –, que agrega aproximadamente 3 milhões de trabalhadores na área de educação, foi aprovada a proposta que todos os seus membros sejam informados sobre a síndrome e seu tratamento.

Na prática, após a utilização do método, temos os seguintes resultados práticos: I – redução dos índices de evasão escolar; II – melhora da aprendizagem; III – aumento da velocidade e fluência na leitura; IV – melhora na orientação espacial durante a escrita; V – melhora na caligrafia; VI – redução do nervosismo; VII – redução de problemas comportamentais; VIII – melhora no desempenho acadêmico; IX – redução da tensão, fadiga e cansaço durante a leitura; X – melhora na manutenção da atenção; XI – melhora da autoestima com aumento da autoconfiança; XII – redução da violência social; XIII – melhora da qualidade de vida, entre outros benefícios diretos e indiretos.

Neste sentido a presente proposição tem respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujos termos deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem estar social. Adiciona-se a isso o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pela Portaria Interministerial – Ministério da Saúde e da Educação, nº 6.286/2007, que visa reforçar a prevenção à saúde dos alunos, proporcionando a melhora da qualidade de vida.

Nestes termos, conto com a aprovação do projeto de lei que prevê a adoção de testes, no sistema de ensino do DF, que visem à identificação e à tomada de providências para a diminuição dos males causados por esta síndrome.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ

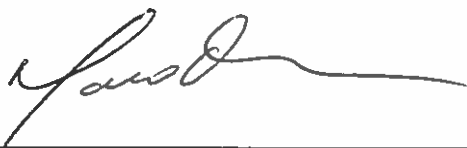
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1304/2016
Folha Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.304/16 que "Assegura aos alunos do sistema de ensino do Distrito Federal a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome de Irlen".

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a" e "b"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1304-12016

Filha Nº 04 E. J.